



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 005/CT/2019

Assunto: *Liberação miofascial pelo Enfermeiro, com técnica de agulhamento para alívio da dor*

I – Fatos:

Venho por meio deste solicitar o parecer do Coren sobre a realização de liberação miofascial pelo Enfermeiro, com técnica de agulhamento para o alívio da dor.

II – Fundamentação e análise:

Definição – A liberação miofascial é aplicada para diferentes indicações, é uma terapia que utiliza aplicação de baixa carga, tensão tangencial de longa duração no complexo miofascial. Tem como objetivo prioritário redução e tratamento da dor através da redução da tensão miofascial que pode ou não ocorrer pós exercício. Auxilia no ganho da extensibilidade tecidual e potencializa a função que contribuir no processo terapêutico de acometimentos cinético-funcionais. A liberação miofascial restabelecer o comprimento ótimo, com sua eficiência comprovada em diversos estudos nas diferentes aplicabilidades em diversas condições.

Existem diferentes métodos de aplicabilidade, sendo uma técnica manual que pode ser associada com ou sem uso de instrumentos, entre eles a técnica de agulhamento.

Assim como a acupuntura a liberação miofascial está inserida no *rool* das práticas integrativas e complementares, que nesse caso em específico auxilia no tratamento e prevenção de processos dolorosos e pode ter um processo gradual.

Cabe destacar que as práticas integrativas e complementares são reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de medicina tradicional e complementar/alternativa (MT/MCA), conforme WHO, 2002.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Da competência – De acordo com o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 564/2017), destaca que o profissional de Enfermagem atua na promoção, restauração da saúde, prevenção de agravos e doenças e alívio do sofrimento.

Cabe destacar a presente atuação do Enfermeiro no campo das Práticas Integrativas e Complementares, entendendo sua importante contribuição nos sistemas médicos complexos e recursos terapêuticos, os quais são também denominados.

Embora exista uma diferença técnica tanto da indicação como na aplicação, entre a liberação miofascial com agulhamento e a acupuntura, entende-se que existe uma similaridade na utilização e aplicabilidade dos instrumentos (agulhas), utilizados, porém com aplicação para função e amplitude diferentes.

Na aplicação dessas e outras técnicas terapêuticas é importante que o profissional esteja habilitado para a realização, entendendo a importância do domínio do conhecimento sobre anatomia, fisiologia, fisiopatologia (musculoesquelética, neurológica, circulatória, dermatológica e linfática). Deve ser ter também o domínio sobre contraindicações e precauções da utilização da técnica, incluindo as recomendações de melhores práticas recomendadas para a prevenção de infecção na utilização do uso seguro de técnica invasivas tal como o agulhamento.

III – Conclusão:

Em consonância com a resolução do Cofen nº 585/2018 que reconhece a acupuntura como uma especialidade ou qualificação do profissional Enfermeiro (a) e confere a ele o direito de realizar a prática. Considerando a atuação fundamental do Enfermeiro na realização de práticas integrativas, assim como, a importantes atuação da Enfermagem na promoção, restauração da saúde, prevenção de agravos e doenças e alívio do sofrimento.

Conclui-se que Enfermeiro poderá realizar em sua prática profissional a liberação miofascial com ou sem utilização da técnica de agulhamento, entretanto, entende-se que o recurso não é ato privativo do Enfermeiro e pode ser realizada por outros profissionais que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

tenham domínio técnico-científico para indicar e aplicar a técnica para objetivos inerentes a sua categoria.

É o Parecer.

Florianópolis, 03 de março de 2019.

Larissa de Siqueira Gutierres
Câmara Técnica de Atenção à Saúde
COREN/SC 182088

Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Atenção à Saúde em 07/03/2019.

Membros:

Enf. Daywson Pauli Koerich - Coren/SC 20824 - Coordenador

Enf. Jerry Schimitz - Coren/SC 80.977

Enf. Daiana Cesconetto - Coren/SC 178101

Enf. Gisele da Silva - Coren/SC 121.869

Enf. Larissa de Siqueira Gutierres - Coren/SC 182088

Parecer homologado na 575ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 13 de março de 2019.

IV - Bases de consulta:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia
Federal – Lei nº 5.905/73

http://www.sonafe.org.br/site/dyn_images/parecer-n-052016-em-resposta-ao-processo-de-consulta-crefito-1-liberacao-miofascial.pdf



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (RESOLUÇÃO COFEN 311/2007)

RESOLUÇÃO COFEN Nº 585/2018 *estabelece e reconhece Acupuntura como especialidade e/ou qualificação do profissional de enfermagem.*

SOBRAL, et al, A efetividade da terapia de liberação posicional (TLP) em pacientes com cervicalgia, *Fisioter Mov.* 2010 out/dez;23(4):513-21. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/fm/v23n4/a02v23n4>

Práticas integrativas e complementares no cuidado de enfermagem: um enfoque ético. *Esc. Anna Nery* [online]. 2013, vol.17, n.4, pp.646-653. ISSN 1414-8145. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5935/1414-8145.20130007>.

Cofen manifesta apoio às Práticas Integrativas e Complementares *Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC) representa avanço. Disponível em:* http://www.cofen.gov.br/cofen-manifesta-apoio-as-praticas-integrativas-e-complementares_61201.html